



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT

Parecer nº 35/2021/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 280/2021 que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras padrão PFF2 como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº. 280/2021, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/04/2021, em seguida foi dispensada de cumprimento de pauta e foi enviada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/05/2021. Após foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em sua justificativa, o autor relata que “As máscaras PFF2 têm um poder de filtragem superior aos das máscaras de pano, e são recomendadas para barrar vírus disseminados por gotículas que permanecem suspensos no ar por horas. Em países como a França, por exemplo, decidiu proibir as máscaras caseiras, exigindo o uso das FFP2 (semelhante à PFF2 brasileira e à N95) ou máscaras de tecido feitas de acordo com padrões chamados de categoria (segundo matéria veiculada na BBC, [https://www.bbc.com/portuguese/geral\[1\]55794988](https://www.bbc.com/portuguese/geral[1]55794988)).”.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

O presente projeto de lei pretende dispor sobre a distribuição de máscaras faciais padrão PFF2 à população de Mato Grosso.

Muito embora o conteúdo do projeto goze de inegável respeitabilidade, e demonstre zelo pela saúde do povo matogrossense, resvala ele em dois obstáculos legais incontornáveis no presente momento, quais sejam:

- a afronta ao **artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal** que prevê que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes. Assim, como junto à proposição em análise não foi apresentada a estimativa supramencionada, o projeto fica impedido de prosseguir, em virtude do respeito à incolumidade das contas públicas;

- inconformidade com o disposto no **artigo 39, parágrafo único, II, d da Constituição Estadual matogrossense** que atribui iniciativa privativa ao Governador do Estado para deflagra processos legislativos que versem sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Ao atribuir obrigações, tais como o fornecimento de máscaras pelos órgãos públicos; atribuições ao gestor estadual do SUS, e dever de promover campanhas, está o presente projeto em flagrante desconformidade aos preceitos constitucionais estaduais.

Portanto, apesar da nobreza de intenções do parlamentar proponente, o presente projeto não faz jus à aprovação por esta Casa de Leis, pelos motivos acima apontados.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT

Em caráter de recomendação, seria interessante o envio deste projeto ao Poder Executivo, detentor constitucional da prerrogativa para tratar de projetos de lei que atribuam novas obrigações à Administração Pública estadual.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 280/2021, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em de de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projetos de Lei nº 280/2021 - Parecer nº 35/2021
Reunião da Comissão em <u>17 / 05 / 2021.</u>
Presidente: <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>
Relator: <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 280/2021, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Handwritten signatures]</u>